



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA CONTÁBIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI 0042968-35.2024.6.26.8000

OBJETO: Renovação da contratação de empresa de consultoria “IOB Online”

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: COCONT - Coordenadoria Contábil

Coordenadoria: COCONT - Coordenadoria Contábil

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

E-mail: cocont@tre-sp.jus.br

Ramal: 2114

Responsável: Mário Tsuyoshi Endo

PAC 2024: item 3 da Secretaria de Orçamento e Finanças

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 01/01/2025

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária R\$ 2.634,00

Critério de sustentabilidade: (X) Sim ou () Não, porque _____

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (X) Não

VISÃO GERAL

Contratação de empresa de consultoria especializada para envio de consultas quanto à aplicação correta das legislações tributária, fiscal e previdenciária nos pagamentos realizados pelo TRE/SP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Considerando a obrigatoriedade do TRE/SP atender a legislação fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista nos pagamentos que realiza, o lançamento dos registros contábeis, as constantes alterações na legislação, a complexidade de interpretação de seus dispositivos e as decisões judiciais proferidas sobre diversos temas, o serviço de consulta mostra-se importante ferramenta para a execução das atividades.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

5 usuários, franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Parcelamento não aplicável.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O serviço oferece consultoria com profissionais especializados para responder a dúvidas de forma clara e objetiva, permitindo agilizar os trabalhos para cumprimento de prazos, além de oferecer atualização sobre as principais notícias jurídicas e recentes decisões dos Tribunais.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Trata-se de renovação anual da contratação de empresa de serviço de consultoria. Este estudo contempla todos os elementos e as justificativas necessários para adoção da versão simplificada.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

Mário Tsuyoshi Endo
Coordenador Contábil

Aprovo em 30 de outubro de 2024.

Carlos Yukio Fujimoto
Secretário de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO TSUYOSHI ENDO, COORDENADOR**, em 30/10/2024, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS YUKIO FUJIMOTO, SECRETÁRIO**, em 30/10/2024, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6090678** e o código CRC **6870D5DA**.